



Parecer Técnico nº 16/2025

Estudo de Verificação de

Sustentabilidade

Econômico-Financeira

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Kaloré
SAAEK – KALORÉ

JULHO/2025

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Rogel Martins Barbosa

Diretor de Regulação

GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO

Gabriela Mantovani Godoy

Coordenadora de Fiscalização

Jefferson Lauer Valendorf

Coordenador de Contabilidade Regulatória

Luísa Vieira Almeida

Assessora Econômica em Regulação

Renata Alves Perez

Engenheira Civil

Karen Silva Moreira

Analista de Fiscalização e Regulação

Viviane Cardoso de Souza

Ouvidora

Ana Luiza Baliske de Moraes

Advogada

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	EMBASAMENTO LEGAL	6
3	ANÁLISE GERAL	9
3.1	Objetivo	9
3.2.	Modelo regulatório adotado.....	9
3.3.	Período de referência.....	9
4.	ANÁLISE FINANCEIRA	9
4.1.	Receita Mensal Necessária	10
4.2.	Custos Operacionais Incorridos	11
4.3.	Investimentos futuros	11
4.4.	Reserva Técnica	11
4.5.	Reserva Tarifa Social.....	12
4.6.	Excesso de Arrecadação	12
5.	ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	13
5.1.	O SAAEK	13
5.2.	Perfil de Consumo	13
6.	ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL	16
6.1.	Despesas.....	16
6.2.	Apuração de Investimentos Requeridos e Despesas Futuras Necessárias.....	17
6.3.	Receita atual.....	17
6.4.	Da instituição da tarifa social.....	18
7.	METODOLOGIA DE CÁLCULO E RESULTADOS.....	20
7.1.	Cesta de Índices – CI.....	20
7.2.	Resultado da CI.....	21
7.3.	Receita Mensal Necessária e Percentual de Revisão Tarifária Periódica.....	23
7.3.1.	Receita Mensal Necessária dos Serviços Prestados – RMNS.....	23
7.4.	Resultado da RMNS – Água e Esgoto.....	23

7.4.1.	Percentual de Revisão Tarifária Periódica – PRTP.....	24
7.5.	Resultado do PRTP - Água e Esgoto.....	24
8.	ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS.....	25
8.1.	A Estrutura Tarifária – Água e Esgoto.....	25
8.2.	A Tarifa Vigente.....	26
8.3.	Proposta tarifária	27
8.4.	Impacto Tarifário.....	28
9.	CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES	29

1 INTRODUÇÃO

A autonomia financeira dos órgãos que atuam no setor de saneamento decorre da preservação da sustentabilidade econômico-financeira, prevista na Lei Federal nº 11.445, de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), constituindo questão fundamental para a modernização e para as garantias econômicas que assegurem ao prestador condições necessárias para a eficiente prestação dos serviços à população.

A experiência evidencia que o caminho a ser percorrido é a busca da geração de recursos internos, através de estrutura e níveis tarifários adequados, como fonte crescente de financiamento, considerando, sobretudo, o fato de que as finanças públicas brasileiras atravessam por um período de grave recessão, inviabilizando, pelo menos no cenário atual, outras fontes de financiamento.

Para isso, é importante destacar as diretrizes relativas aos aspectos econômicos e financeiros da LNSB:

- Proporcionar o acesso universal ao serviço, mediante adoção de subsídios aos usuários que não tenham capacidade econômica de pagá-los integralmente;
- Recuperar os custos e gastos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência e eficácia, incluindo provisões para a sua manutenção, melhoria, atualização, reposição e expansão;
- Inibir o consumo supérfluo e o desperdício dos recursos;
- Induzir a maximização da eficiência dos prestadores dos serviços;
- Privilegiar o consumo de água e o uso dos serviços destinados à subsistência humana, assegurando o atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde individual e coletiva;
- Facilitar a consecução das diretrizes de integralidade e equidade;
- Adotar estrutura estratificada por categorias de usuários e tipos de uso e progressividade dos valores, com o aumento das quantidades consumidas, como instrumento de:
 - acesso dos cidadãos de baixa renda aos serviços;
 - gestão da demanda em situações de escassez dos recursos hídricos; e
 - medida compensatória ou de contenção de agravos ambientais.

Dessa forma, o presente estudo foi desenvolvido em conformidade com as diretrizes estabelecidas na supracitada Lei de Saneamento, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 2010, e alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

O presente documento tem por objetivo detalhar todo o processo de elaboração do estudo de verificação de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo SAAEK do Município de Kaloré, PR.

2 EMBASAMENTO LEGAL

Com o advento da Lei Federal nº 11.445, de 2007, todos os prestadores de serviços de saneamento básico passaram a ter a obrigatoriedade de definir uma Entidade Reguladora Infranacional (ERI) para exercer as atividades de regulação e fiscalização desses serviços.

A referida lei também estabeleceu que os reajustes e revisões tarifárias devem ser aprovados pela entidade reguladora, o que implica que tais decisões deixam de ser meramente políticas e passam a ter um caráter técnico, ainda que a titularidade dos serviços permaneça com o município.

Nesse contexto, em conformidade com o disposto no §5º do art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, o Município de Kaloré/PR firmou o Contrato de Programa para o Exercício de Atividade de Regulação nº 002/2023, por meio do qual delegou ao ORCISPAR (Órgão Regulador de Saneamento do Paraná) o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Essa iniciativa está em conformidade com o inciso II do §1º do art. 12 da Lei nº 11.445/2007, que estabelece ser competência da entidade reguladora definir “as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos”.

Ademais, um dos objetivos da regulação, conforme previsto no art. 22, inciso IV, da mesma lei, é “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que promovam a eficiência e a eficácia dos serviços, permitindo ainda o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários”, especialmente quando o regime de cobrança for tarifário.

Tendo isto, para exercício das atividades de regulação, o ORCISPAR observará as diretrizes trazidas pela Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº002/2023, com destaque para as seguintes:

a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;

b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;

c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;

e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços c/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos inteiros de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios:

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 1) medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - 8) monitoramento dos custos;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
-

13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular, e

15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II. para o Contratante:

a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;

b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;

c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos:

d) prestar todas as informações solicitadas por parte do Consórcio Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;

e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e

f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

§1º O Consórcio Contratado, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445/07.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Consórcio Contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e/ou pelos órgãos internos de regulação.

3 ANÁLISE GERAL

3.1 Objetivo

O presente documento tem por objetivo detalhar todo o processo de elaboração do estudo de verificação de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela SAAEK do Município de Kaloré, PR. Outrossim, o estudo de sustentabilidade baseia-se em considerar os valores necessários para plena aplicação da Lei Federal nº 14.898, de 2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

3.2. Modelo regulatório adotado

O modelo regulatório aqui adotado se baseia na regulação pelo custo do serviço. O valor das tarifas a serem cobradas se dará a partir da apuração dos custos incorridos na prestação dos serviços de água e esgoto, bem como o nível de investimentos requeridos.

3.3. Período de referência

O período de referência utilizado para apuração dos custos operacionais incorridos e informações comerciais, como receita apurada, número de ligações e volume consumido, corresponde ao intervalo dos doze últimos meses, de janeiro a dezembro de 2024.

O ciclo tarifário proposto para este estudo é de 12 meses, onde após 12 meses sugere-se uma nova revisão tarifária. O ciclo tarifário proposto é baseado na quantidade de meses mínimos para uma nova avaliação da situação de sustentabilidade econômico-financeira e eficiência do prestador de serviços.

3.4. Último aumento tarifário

O último reajuste tarifário foi homologado pelo Decreto 032/2022 em março de 2022. Foram aplicados os índices de reajuste sobre as tarifas vigentes e publicados a nova tabela de valores.

4. ANÁLISE FINANCEIRA

A análise financeira é a base para o desenvolvimento do presente estudo, sendo ela a grande fonte dos dados. Para facilitar a compreensão da análise, tem-se a divisão das seguintes

partes: análise dos histogramas, análise das receitas, análise das despesas, análise dos investimentos futuros necessários, análise das famílias que terão acesso ao desconto da tarifa social e o comparativo das receitas com as despesas. Para a elaboração do estudo de revisão foram analisados os relatórios contábeis e comerciais sobre a operação do sistema, conforme o Art. 33 da Resolução nº 038 de 04 de agosto de 2022, tais como:

- Histograma de consumo real por economias, por categorias, das unidades hidrometradas, com intervalos de 1 em 1m³, para todas as categorias, mês a mês;
- Mapas de faturamento, por código contábil, mês a mês;
- Mapa de Faturamento de inclusão, por código contábil, mês a mês;
- Mapa de Faturamento de estorno, por código contábil, mês a mês;
- Balancete da despesa liquidada, por órgãos do governo, unidade, projetos, atividades e elemento e item da despesa, mês a mês;
- Balancete da receita arrecadada, mês a mês;
- Balanço Patrimonial, mês a mês;
- Plano Plurianual de Investimentos - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA;
- Demonstrativo do superávit financeiro do período dos serviços de água e esgoto ou, se o período for diferente do período de janeiro a dezembro de cada ano, demonstrativo do último superávit acrescido da despesa liquidada utilizada em relação a esse superávit;
- Estrutura tarifária atual e completa;
- Informações sobre família beneficiadas com a nova lei da Tarifa social;
- Demais documentos necessários.

4.1. Receita Mensal Necessária

Como disposto na Resolução do CIPAR nº 38, de 04 de agosto de 2022, a Receita Mensal Necessária dos Serviços (RMNS) refere-se a receita necessária para a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAEK de Kaloré. O seu cálculo levará em conta os custos operacionais, avaliados a partir de dados contábeis do prestador, e os investimentos futuros necessários, extraídos dos instrumentos de planejamento do prestador.

$$RMNS = Custos Operacionais Incorridos + Despesas Futuras Necessárias + \\ Reserva de Técnica - Excesso de Arrecadação$$

4.2. Custos Operacionais Incorridos

Os custos incorridos são calculados com base na apuração do histórico de valores liquidados constantes nos balancetes de despesa orçamentário do período de referência de janeiro a dezembro de 2022. Para melhor análise, elas foram agrupadas conforme seu código de conta contábil.

Custo Operacionais (=)
Custos com Pessoal (+)
Material para Tratamento (+)
Material para Manutenção e Conservação (+)
Material Diversos (+)
Serviços de Terceiros (+)
Tributos e taxas (+)

4.3. Investimentos futuros

Um dos objetivos do regulador é propiciar ao prestador a capacidade de cumprimento de metas de investimentos constantes nos instrumentos de planejamento municipal, através da geração de recursos por meio de tarifas adequadas. O Artigo 29, inciso III, da Lei 11.445/2007 é claro em dizer que a construção das tarifas deverá observar a “geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço”.

4.4. Reserva Técnica

A reserva de técnica visa garantir uma reserva de recursos para que a autarquia possa dispor, a qualquer momento, de uma capacidade financeira para lidar com eventos e situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário. A Resolução do CISPARG nº 38/2022, estabeleceu uma reserva técnica de 5% da soma dos custos operacionais incorridos e das despesas futuras necessárias como forma prevenir de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras necessárias inicialmente não previstas.

4.5. Reserva Tarifa Social

Com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos de água e esgoto, foi instituída a *Reserva Tarifa Social*, um novo componente a ser considerado no cálculo das revisões tarifárias periódicas. Essa reserva tem como finalidade específica cobrir os recursos destinados à compensação do impacto na receita decorrente da aplicação dos descontos previstos na Lei Federal nº 14.898/2024, que estabelece o direito à Tarifa Social para usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Reserva Tarifa Social será composta com base na estimativa de perda de receita ocasionada pelos descontos tarifários obrigatórios, assegurando que o benefício social concedido pela legislação federal não comprometa a sustentabilidade financeira dos prestadores de serviço. O valor da reserva será calculado e incorporado aos processos tarifários de forma transparente e fundamentada, observando os critérios definidos pela agência reguladora.

4.6. Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação está relacionado a disponibilidade financeira decorrente de saldos de caixa positivos em exercício anteriores. Esse saldo, em caso positivo, será deduzido do cálculo tarifário.

5. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

5.1. O SAAEK

A SAAEK de Kaloré do estado do Paraná é uma autarquia criada pela Lei nº 013/1966. A autarquia a sua função no Município Kaloré, competindo-lhe:

- I. autorizar, planejar, programar, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todas as atividades concernentes à construção, melhoramento, ampliação, exploração e conservação do Serviço Autônomo Municipal de Água e esgoto;
- II. fiscalizar, lançar e arrecadar as tarifas do Serviço Autônomo Municipal de Água e esgoto e as contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados pelas obras e serviços referidos no inciso anterior;
- III. efetuar desapropriações mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Executivo Municipal;
- IV. defender os cursos de água do Município contra ações poluidoras;
- V. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água, compatíveis com leis gerais e especiais.

Observa-se que as ações do SAAEK são voltadas a atender as necessidades dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza pública do Município de Kaloré. Nesse Estudo a ser apresentado, as análises desenvolvidas foram voltadas a avaliar estritamente os serviços públicos de água e esgoto.

5.2. Perfil de Consumo

A partir da análise do histograma de consumo faturado por economia, do período de janeiro a dezembro de 2024, apurou-se que o SAAEK de Kaloré atende 2.075 ligações de água em média. Os usuários são cadastrados em categorias conforme a utilização do imóvel, as categorias que constam no histograma de consumo são: residencial, comercial, industrial e pública. Porém não há usuários cadastrados na categoria industrial. A média mensal de economias cadastradas por categoria estão descritas abaixo, verifica-se que a maior representatividade é relacionada a categoria residencial, em 94,04% das economias, enquanto a categoria industrial possui a menor média, representando 0,0 %, como podemos verificar na tabela abaixo:

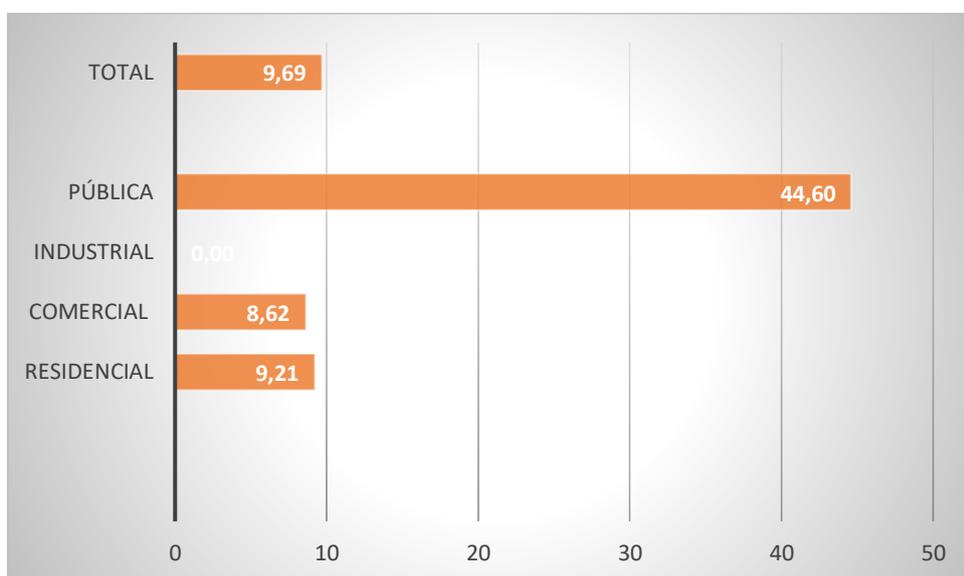
Tabela 1: Número de ligações atendidas pelo SAAEK de Kaloré por categoria

CATEGORIA	Nº médio de ligações	%	Volume médio consumido	%	Consumo médio mensal por ligação
RESIDENCIAL	1.951	94,04%	17.962	89,3%	9,21
COMERCIAL	95	4,6%	816	4,1%	8,62
INDUSTRIAL	0	0,0%	0	0,0%	0,00
PÚBLICA	30	1,4%	1.338	6,7%	44,60
TOTAL	2.075	100,0%	20.117	100,0%	9,69

Fonte: Elaboração própria baseado no histograma de consumo faturado

Se considerarmos a média de consumo por categoria, observa-se que a média do consumo por economia tem o maior valor na categoria pública, que tem uma média de consumo por economia de 44,60 m³, para a categoria residencial a média foi de 9,21 m³. Considerando a média total, temos uma média de consumo no município por economia em relação ao consumo medido de 9,69³. Como podemos verificar no gráfico abaixo:

Gráfico 1: Consumo por categoria

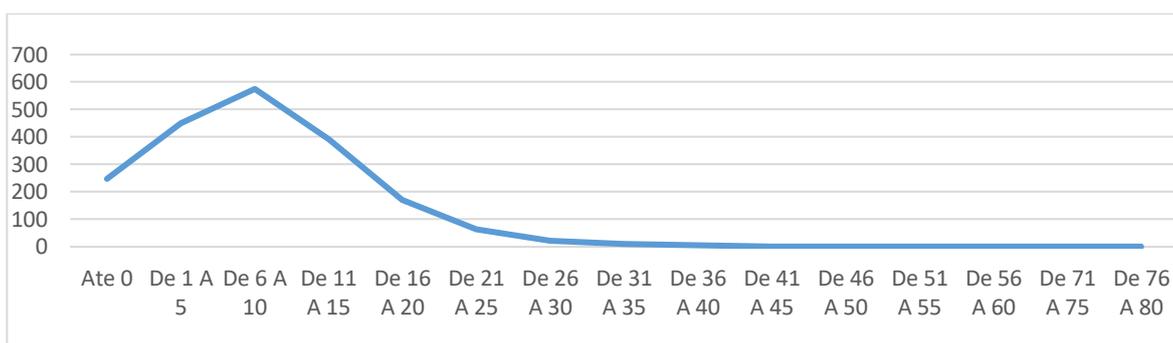


Fonte: Elaboração própria baseado no histograma de consumo faturado

Considerando a média de consumo de água no município de Kaloré, observa-se que o perfil de consumo da categoria residencial está majoritariamente concentrado na faixa entre 6 e 10 m³ mensais. A partir dessa faixa, há uma redução gradual no consumo, especialmente entre

11 e 15 m³. Posteriormente, os volumes voltam a se estabilizar na faixa entre 26 e 30 m³, indicando um novo patamar de consumo para uma parcela menor da população. Essa distribuição sugere que a maior parte dos consumidores possui hábitos moderados de uso da água, com um segundo grupo possivelmente relacionado a residências com maior número de moradores ou uso mais intensivo do recurso. Como pode ser demonstrado no Gráfico 2 abaixo:

Gráfico 2: Consumo por faixa de consumo categoria residencial



É importante destacar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece que 110 litros/habitante/dia são suficientes para o consumo e higiene de um ser humano. Considerando-se o número médio de 2,8 habitantes/domicílio, estima-se o consumo médio mensal de água, numa residência, para ser suficiente, como sendo o de 9,24m³. Sendo assim, podemos dizer, ressalvados casos específicos, que o consumo acima dos 9,24m³/mês para uma única residência ultrapassa o padrão definido como necessário para a subsistência humana e indica o possível uso da água para fins recreativos ou que a utilização do recurso acontece de forma desregrada, ocasionando desperdícios. Dessa forma, fica evidente a importância de uma tarifa progressiva entre as faixas de consumo com intuito de desestimular o consumo supérfluo da água, penalizando com valores maiores os usuários que consomem acima do necessário. Verifica-se que a categoria residencial está aproximado da média sugerida.

6. ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL

6.1. Despesas

A apuração das despesas foi realizada através do balancete de despesa orçamentário fornecido pelo prestador, extraindo os valores liquidados durante o período de referência, janeiro a dezembro de 2024.

A despesa incorrida pelo SAAEK na manutenção dos serviços administrativos e dos serviços de água e esgoto, apuradas no período de referência, indicam um valor médio mensal de R\$ 96.300,94.

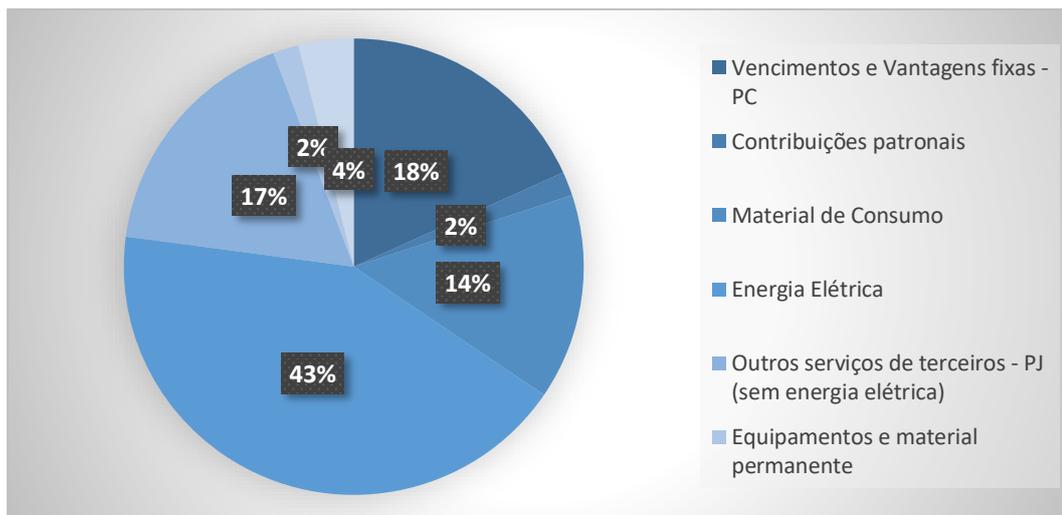
Tabela 3: Resumo da média mensal das despesas orçamentárias liquidas no período de referência, janeiro a dezembro 2024.

DESCRIÇÃO / ANO	2024	Média Mensal
Vencimentos e Vantagens fixas - PC	R\$ 210.561,54	R\$ 17.546,80
Contribuições patronais	R\$ 19.627,01	R\$ 1.635,58
Material de Consumo	R\$ 168.368,01	R\$ 14.030,67
Energia Elétrica	R\$ 492.483,47	R\$ 41.040,29
Outros serviços de terceiros - PJ (sem energia elétrica)	R\$ 198.856,54	R\$ 16.571,38
Equipamentos e material permanente	R\$ 20.926,50	R\$ 1.743,88
Outras despesas	R\$ 44.788,16	R\$ 3.732,35
TOTAL GERAL	R\$ 1.155.611,23	R\$ 96.300,94

O custo histórico dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAEK é um importante fator a ser observado para o cálculo da receita requerida visando alcançar a sustentabilidade econômico-financeiro na prestação dos serviços.

Verifica-se através do Gráfico 3 abaixo, que a representatividade das despesas tem sua maior parcela com energia elétrica, seguido de vencimentos e vantagens fixas com pessoal, e logo após outros serviços de terceiros de pessoa jurídica, como demonstrado a seguir:

Gráfico 3: Representatividade dos custos



Conforme demonstrado anteriormente, os gastos com energia elétrica representam mais de 40% das despesas totais da autarquia. Diante desse cenário, é fundamental avaliar a viabilidade de adesão a programas de eficiência energética, que possam contribuir para a redução desses custos e para a melhoria da sustentabilidade financeira.

6.2. Apuração de Investimentos Requeridos e Despesas Futuras Necessárias

Para projeção dos investimentos e despesas futuras necessárias o município de Kaloré, por meio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Kaloré (SAMAEEK), realizou o encaminhamento de investimentos e despesas futuras que não estavam previstas no custo histórico incorrido. Abaixo, serão demonstrados os investimentos previstos e classificados de acordo com os cenários que serão propostos neste estudo. A tabela abaixo, demonstra todos os investimentos encaminhados pelo SAMAEEK:

PRODUTOS			
CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	V. TOTAL C/TRIBUTOS
1-GEN010	CONJ. MOTOBOMBA KSB OUTRAS VAZOES	PC	R\$ 23.430,00
2-GEN010	CONJ. MOTOBOMBA KSB OUTRAS VAZOES	PC	R\$ 48.873,00
3-45353	BOMBA HYDROBLOC MA 1005 10CV 2P 220/440V W22 IR3	PC	R\$ 12.697,00
			R\$ 85.000,00

6.3. Receita atual

As receitas arrecadadas com água, esgoto e outras receitas do SAAEK de Kaloré, no período analisado, foi apurado o valor total médio de R\$ 86.346,33.

Tabela 4: Receitas arrecadadas

DESCRIÇÃO / ANO	janeiro-dezembro 2024	MÉDIA
Receita Corrente	R\$ 1.036.156,06	R\$ 86.346,34
Receita de Serviços	R\$ 1.014.612,90	R\$ 84.551,08
Receita patrimonial	R\$ 15.979,72	R\$ 1.331,64
Outros serviços	R\$ 5.563,36	R\$ 463,61
TOTAL	R\$ 1.036.155,98	R\$ 86.346,33

Como verificado, a maior parte do faturamento do prestador de serviço são provenientes da cobrança de tarifas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Fato que reforça a importância da cobrança adequada dos serviços de saneamento, visto que, é a partir desses recursos que o SAAEK consegue custear suas despesas e avançar na realização de investimentos em benefício da população.

6.4. Da instituição da tarifa social

Desde o dia 11 de dezembro de 2024, entrou plenamente em vigor a Lei Federal nº 14.898/2024, que estabelece diretrizes nacionais para a Tarifa Social de Água e Esgoto. Esta norma representa um avanço significativo na consolidação do saneamento básico como um direito fundamental. No entanto, sua implementação exige um olhar atento para o equilíbrio entre a garantia dos direitos sociais e a viabilidade econômico-financeira dos serviços prestados.

Nesse contexto, é imprescindível que o prestador do serviço realize as análises administrativas e financeiras necessárias para incorporar integralmente os dispositivos da nova legislação. Vale destacar que a tarifa social será financiada majoritariamente por meio de subsídios cruzados internos, conforme previsto no artigo 8º da referida lei. Isso implicará no aumento das tarifas de outras categorias e faixas de consumo, podendo, adicionalmente, ser complementada por subvenções públicas, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020.

No caso específico deste estudo, o financiamento da tarifa social se dará internamente, por meio do uso da reserva de tarifa social, o que resultará em um reajuste tarifário distribuído entre todas as categorias e faixas, promovendo um impacto mais equilibrado entre os usuários.

Nos termos da legislação vigente e da Resolução ORCISPAR nº 13/2025, fará jus à Tarifa Social o titular da unidade usuária cuja família possua renda mensal per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo, desde que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), ou seja pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício que venha a sucedê-lo. O desconto concedido será de 50% sobre o valor da primeira faixa de consumo da tarifa residencial (até 15m³ de água por mês), sendo que qualquer volume consumido acima desse limite será cobrado conforme a tarifa normal.

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) também editará norma de referência para a tarifa social, a fim de oferecer diretrizes claras às agências reguladoras, respeitando as especificidades regionais do país.

Diante desse cenário, o presente estudo referente ao Município de Kaloré apresenta uma estimativa do impacto financeiro que a concessão da tarifa social poderá representar para a autarquia. Considerando todas as famílias elegíveis, tendo como pressuposto que estas seriam automaticamente beneficiadas, o cálculo foi realizado com base em 128 famílias com renda de até meio salário-mínimo, conforme dados atualizados em janeiro de 2025, obtidos por meio do de ofício encaminhado pela autarquia, após o cruzamento de dados. A projeção leva em consideração o perfil de consumo da categoria residencial, calculando o impacto da lei considerando um consumo estimado no ano de 2024 para categoria residencial (10m³).

A seguir, apresenta-se a tabela com a estimativa do impacto médio de R\$ 3.072,00 por mês sobre a receita faturada, valor resultante da diferença entre a arrecadação atual e a prevista após a aplicação do benefício.

Tabela 5: Simulação do impacto da tarifa social

Simulação usuários CadÚnico - cobrança conforme Lei nº 14.898/2024			
Beneficiados pela tarifa social	Nº de famílias	Total (A+E) (R\$)	Nº de famílias (*) Valor Total
Famílias com renda até 1/2 salário-mínimo	128	R\$ 24,00	R\$ 3.072,00

Resultado da Simulação (Cobrança atual - Cobrança conforme Lei n° 14.898/2024)	R\$ 3.072,00
---	---------------------

Assim, foi considerado que a previsão do impacto em razão da concessão da tarifa social será custeada pelo valor previsto de reserva tarifa social (R\$ 3.072,00), que terá como pressuposto o benefício de todas as famílias informadas.

7. METODOLOGIA DE CÁLCULO E RESULTADOS

Neste tópico será demonstrada a metodologia de cálculo e resultados, das tarifas de água, esgotamento sanitário.

7.1. Cesta de Índices – CI

Sabe-se que as despesas presentes para o prestador de serviços não estão imunes às oscilações dos preços dos insumos utilizados na manutenção dos sistemas de água e esgoto. Com intuito de captar essas possíveis variações inflacionárias, a este órgão regulador, realizou a reposição da inflação para o mês imediatamente posterior a aplicação do último reajuste. A seguir, é explicada a metodologia de cálculo do índice da cesta de índices, conforme o Anexo VII -, da Resolução nº 038, de 2022.

A cesta de índices (CI) é um conjunto de índices de preços calculado pelo ORCISPAR para a reposição inflacionária do custo operacional incorrido do período analisado, com o fim de promover o levantamento do custo histórico do prestador. A CI leva em consideração a estrutura de custos a que está sujeito o prestador, o que o torna um indicador composto, na medida em que se utiliza de índices inflacionários e atos normativos (como resoluções de reajuste de energia elétrica e leis de reajuste de vencimentos dos servidores) para reajustar grupos específicos de despesas.

Desse modo, cada um dos blocos de despesa que o ORCISPAR utiliza para a avaliação dos custos dos prestadores, como demonstrado na fórmula (1), é reajustado segundo um índice específico, como demonstrado na fórmula (2). Tais indicadores serão fixados abaixo, podendo ser alterados caso seja identificada a necessidade por parte do regulador, que serão justificados nos relatórios técnicos de reajuste ou revisão tarifária.

Dessa forma, a partir do cálculo da média ponderada desses índices pelo peso do bloco de despesa no total do Custo Operacional Incorrido, têm-se o valor da CI. O ORCISPAR divide

as despesas dos prestadores em seis blocos: Custo Administrativo, Material de Consumo, Equipamento e Material Permanente, Folha de Pagamento, Energia Elétrica e Obras e Instalações. A fórmula abaixo sistematiza o procedimento de cálculo.

$$COI = CA + FO + MT + EE$$

As siglas representam:

COI: Custos Operacionais Incorridos;
CA: Custos Administrativos;
FO: Folha de Pagamento
MT: Material de Consumo
EE: Energia Elétrica.

$$CI = (CA + EM * IPCA) + (FO*INPC)+(EE*IRT)+(MT*IGPM)+OIR*INCC/100$$

As siglas representam:

CI: Cesta de índices;
CA: Custos Administrativos;
MT: Material de Consumo;
EM: Equipamentos e Materiais Permanentes;
FO: Folha de Pagamento;
EE: Energia Elétrica;
OIR: Obras e Instalações Realizadas;

j : Período presente

$j-1$: Período de 12 meses prévio ao estudo tarifário

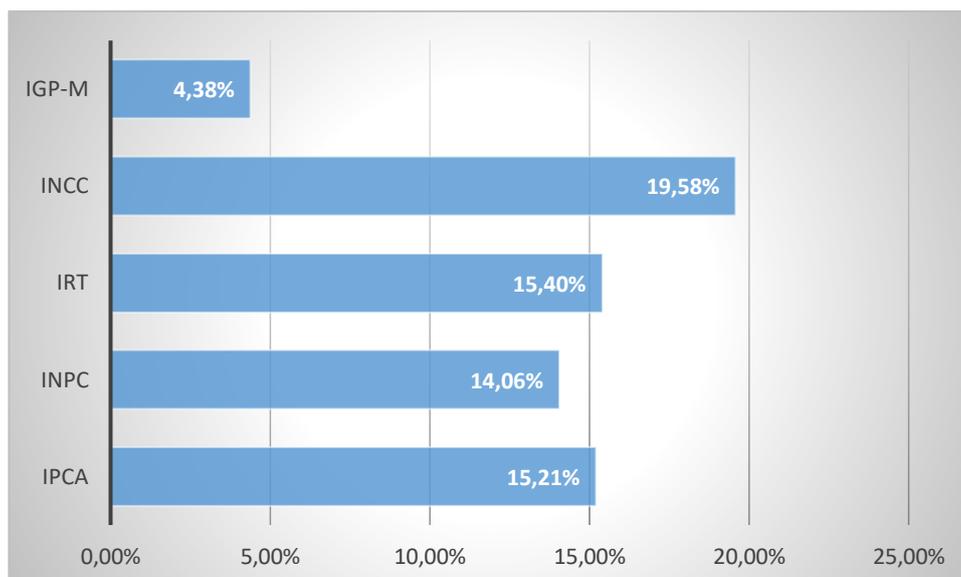
$j+1$ = Período de x meses após o estudo tarifário

Os índices utilizados para cálculo da CI são extraídos das bases de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV), e das revisões tarifárias aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

7.2. Resultado da CI

No gráfico a seguir, demonstra os índices oficiais acumulados dos últimos 37 meses disponíveis para todos os índices (abril/202 a abril/2025). Sendo os índices considerados: Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), Índice Nacional da Construção Civil (INCC), Índice de Reajuste Tarifário de Energia Elétrica (IRT), Índice Nacional de Preços ao Consumidos (INPC) e Índice de Preços ao Consumidos Amplo (IPCA).

Gráfico 4: Índices acumulados abril de 2022 abril 2025



Além disso, na tabela abaixo consta o valor médio de cada bloco de despesas, o peso de cada bloco de despesas em relação ao custo operacional e o índice da cesta de índice para o reajuste tarifário. Foram consideradas para o cálculo da CI as despesas administrativas, as despesas com água e as despesas com esgotamento sanitário. As despesas com pessoal e encargos apresentaram um peso de 19,92 % em relação ao total do custo incorrido, já as despesas com energia elétrica 42,62%, as despesas com material de consumo 14,57%, as despesas administrativas, somando com custos com material e equipamento permanente representam 22,89 % do montante total.

O índice da cesta de índice encontrado para reajustar o custo operacional do período foi de 13,48%.

Tabela 6: Cálculo da Cesta de Índices para reajuste tarifário

Índice Acumulado		
Índice	Acumulado (abril 22 - abril 25)	Fonte
IPCA	15,21%	IBGE
INPC	14,06%	IBGE
IRT	15,40%	ANEEL
INCC	19,58%	FGV
IGP-M	4,38%	FGV
Cesta de índice para Reajuste Tarifário		
Despesas	Despesas médias liquidadas	Peso do bloco (%)
Pessoal e Encargos (INPC)	R\$ 19.182,38	19,92%
Energia Elétrica (IRT)	R\$ 41.040,29	42,62%

Material de Consumo (IGP-M)	R\$ 14.030,67	14,57%
Custo Administrativo (IPCA) +Equip. e Mat. Perm. (IPCA)	R\$ 22.047,60	22,89%
Obras e Instalações (INCC)	R\$ 0,00	0,00%
Total	R\$ 96.300,94	100,00%
Cesta de índice para reajuste tarifário		13,48%

7.3. Receita Mensal Necessária e Percentual de Revisão Tarifária Periódica

Ao final do estudo de revisão tarifária é definido um índice de alteração da tarifa que visa o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de água e esgoto. Este procedimento é realizado em duas etapas: primeiro, é definida a Receita Mensal Necessária dos Serviços (RMNS); depois, é calculado o Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP).

7.3.1. Receita Mensal Necessária dos Serviços Prestados – RMNS

A metodologia aplicada para apurar a receita necessária para a manutenção dos serviços prestados pela autarquia de forma sustentável, equilibrar os custos e investimentos com as receitas e garantir a melhoria do sistema de abastecimento de água e, coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário no Município de Kaloré-PR, resulta da seguinte fórmula:

A receita média mensal necessária é calculada com base na soma do custo operacional incorrido corrigido pelo índice da CI, investimentos futuros, despesas futuras necessárias, e a reserva técnica, descontando-se o superávit financeiro sem destinação específica quando existente.

Vale destacar que na fórmula foi aplicado o percentual adicional de reserva técnica de 5%, na soma dos custos operacionais incorridos, atualizados pelo índice da CI, dos investimentos futuros e das despesas futuras necessárias, com o objetivo de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras e/ou investimentos necessários inicialmente não previstos.

7.4. Resultado da RMNS – Água e Esgoto

Com o objetivo de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será realizado o cálculo do Percentual de Revisão Tarifária, considerando os pressupostos acima. A receita mensal necessária dos serviços, será demonstrado na tabela 7 abaixo:

Tabela 7: Receita Mensal Necessária dos serviços

(=) Receita Mensal Necessária	R\$ 117.822,47
(+) Custos Operacionais	R\$ 109.286,17
(+) Investimentos Futuros	R\$ 7.083,33
(+) Despesas futuras Necessárias	R\$
(+) Reserva Técnica	R\$ 5.818,47
(+) Reserva Tarifa social	R\$ 3.072,00
(-) Excesso de arrecadação	

De acordo com a tabela apresentada, será necessária uma receita mensal necessária de R\$ 117.822,47. Fazendo jus a reserva técnica e reserva da tarifa social, desconsiderando para esse ciclo os investimentos. Porém, foram incorporados a reposição inflacionária calculada pela cesta de índices no custo operacional incorrido.

7.4.1. Percentual de Revisão Tarifária Periódica – PRTP

Em seguida, calcula-se o Percentual de Revisão Tarifária Periódica, conforme fórmula

$$PRTP = \frac{(RMNS - RMAS)}{RMAS} * 100$$

a seguir:

As siglas representam:

PRTP: Percentual de Revisão Tarifária Periódica;

RMNS: Receita Mensal Necessária dos Serviços;

RMAS: Receita Mensal Atual dos Serviços;

7.5. Resultado do PRTP - Água e Esgoto

Neste tópico, será realizado o cálculo do Percentual de Revisão Tarifária Periódica. Na Tabela 8, tem-se o déficit de receita considerando apenas os custos operacionais atualizados pela cesta de índices e novo gasto com pessoal, acrescidos da reserva da tarifa social, desconsiderando as despesas e investimentos necessários para a expansão ou melhoria dos serviços.

Tabela 8: Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP)

Receita Mensal Necessária	R\$ 125.259,97
Receita Tarifaria Atual	R\$ 86.346,33
Déficit da Receita	R\$ 38.913,64
PRTP	45,07%

Considerando a receita necessária e a receita média arrecadada, tem-se um déficit de receita mensal de R\$ 38.913,64 sendo necessário uma atualização dos valores praticados de cobrança em 45,07%.

8. ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS

O inciso IV, do art. 22 da LNSB, alterado pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, dispõe sobre a observância ao princípio de que o regulador deve “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários”.

Ao observar a LNSB, o órgão de regulação, definiu no art. 28, da Resolução CIPAR nº 038, 04 de agosto de 2022, que: *“Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que esta será devidamente definida por meio de critérios socioeconômicos, desde que disponíveis os dados respectivos oriundos do município do prestador; quando inexistirem esses dados, os reajustes e/ou revisões não serão superiores a 40% (quarenta por cento). Parágrafo único. No caso de revisão tarifária extraordinária, caso inexistam os dados socioeconômicos, não será aplicado o percentual previsto no caput deste artigo.”*

É notório que o(s) prestador(es) precisam equilibrar suas contas e garantir a sustentabilidade no fornecimento dos serviços, de modo que o incremento nas tarifas é uma medida plenamente justificável, frente aos resultados verificados no período estudado, observando-se, sempre, a modicidade tarifária, fazendo com que essas tarifas sejam passíveis de pagamento pelos usuários.

Os subtópicos abaixo apresenta a propostas de revisão tarifária dos serviços de água e esgoto a serem praticadas pelo SAAEK de Kaloré.

8.1. A Estrutura Tarifária – Água e Esgoto

A estrutura tarifária proposta altera o modelo atual praticado pela autarquia. O modelo atual é composto por cobrança de tarifa mínima nas primeiras faixas de consumo, sendo: até 10 m³ contemplando para todas as categorias. A cobrança de esgoto é de 60% em relação ao valor da água. A alteração na proposta tarifária, será relacionada a alteração da categoria denominada “social”, essa passará por adequações para atendimento da Lei Federal nº 14.898/2024.

A estrutura tarifária leva em conta o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia e a preservação dos aspectos sociais dos serviços públicos de saneamento básico. Além disso, os valores por faixas de consumos são progressivos em relação ao volume faturado, ou seja, quem consome mais paga mais por metro cúbico do que quem consome menos.

Diante da análise dos fatores acima apresentados, o órgão de regulação, demonstra os valores praticados atualmente na tabela 9, e a proposta após a aplicação do percentual de revisão tarifária e criação da categoria social, com critérios previstos na Lei nº 14.898/2024.

8.2. Estrutura tarifária vigente

O SAAEK estabelece a tarifação pelos serviços de água de acordo com níveis de consumo dos usuários. São consideradas apenas uma categoria de consumo. A política tarifária vigente é definida de acordo com o Decreto Municipal nº 032/2022, conforme a Tabela 9 abaixo.

Tabela 9: Estrutura tarifária vigente no SAAEK/Kaloré

TARIFA RESIDENCIAL R\$/M³		TARIFA COMERCIAL E PODERES PÚBLICOS R\$/M³		TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³	
FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$ M³	FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL E PODERES PÚBLICOS R\$ M³	FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$ M³
0 a 10	30,00	até 10m³	43,75	até 10m³	43,75
11 a 15	4,50	>10	6,25	>10	6,25
16 a 25	6,00				
>25	7,50				
DECRETO nº 032/2022 - OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 60% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.					

Diante disso, serão demonstradas abaixo os valores propostos após aplicação do percentual de revisão de maneira linear nas faixas existentes e criação de categoria social.

Tabela 10: Serviços Públicos vigente no SAAEK/Kaloré

TABELA VIGENTE	
OUTRAS PREÇOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Ligação de água (até 25mm)	R\$ 286,50
Restabelecimento do fornecimento de água	
No cavalete por falta de pagamento	R\$ 22,50
No cavalete por falta de pagamento, com lacre violado	R\$ 57,00
Desligamento, aferição de hidrômetros, vistoria na instalação predial por solicitação do usuário	R\$ 22,50

Custo por hora de mão de obra			
Do encanador	R\$	13,50	
De Auxiliar	R\$	8,00	
Consumo de água por circos, parque e etc.			
Custo fixo de consumo até 15 dias	R\$	229,00	
Custo fixo mensal de consumo para permanência superior a 15 dias	R\$	362,60	
Deslocamento no cavalete			
Por solicitação do usuário, conforme material e serviço empregados	R\$	76,00	
Taxas de Expediente			
Emissão de 2ª via de conta de água	R\$	2,50	

8.3. Proposta tarifária

Na tabela 10, serão demonstrados os valores que após a aplicação do Percentual de Revisão Tarifária Periódica.

Tabela 11: Estrutura tarifária proposta no SAAEK/Kaloré

TARIFA RESIDENCIAL R\$/M³				TARIFA COMERCIAL E PODERES PÚBLICOS R\$/M³		TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³	
FAIXA DE CONSUMO	SOCIAL R\$ M³	FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$ M³	FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL E PODERES PÚBLICOS R\$ M³	FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$ M³
0 a 10	21,76	0 a 10	43,52	até 10m³	63,47	até 10m³	63,47
11 a 15	3,26	11 a 15	6,53	>10	9,07	>10	9,07
16 a 25	8,70	16 a 25	8,70				
>25	10,88	>25	10,88				
DECRETO nº 032/2022 - OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 60% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.							

Abaixo, serão demonstrados o impacto médio nominal para os usuários de água e esgoto para categoria residencial e residencial social.

Tabela 12: Serviços Públicos proposto no SAAEK/Kaloré

TABELA PROPOSTA	
OUTRAS TAXAS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Ligação de água (até 25mm)	R\$ 415,63
Restabelecimento do fornecimento de água	
No cavalete por falta de pagamento	R\$ 32,64
No cavalete por falta de pagamento, com lacre violado	R\$ 82,69
Desligamento, aferição de hidrômetros, vistoria na instalação predial por solicitação do usuário	R\$ 32,64

Custo por hora de mão de obra	
Do encanador	R\$ 19,58
De Auxiliar	R\$ 11,61
Consumo de água por circos, parque e etc.	
Custo fixo de consumo até 15 dias	R\$ 332,21
Custo fixo mensal de consumo para permanência superior a 15 dias	R\$ 526,02
Deslocamento no cavalete	
Por solicitação do usuário, conforme material e serviço empregados	R\$ 110,25
Taxas de Expediente	
Emissão de 2ª via de conta de água	R\$ 3,63

8.4. Impacto Tarifário

Na Tabela 11 abaixo, podemos avaliar o impacto tarifário médio aos usuários da categoria residencial social, que migraram da tarifa residencial para a tarifa social, prevista na lei para os valores praticados nas tarifas de água e esgoto, considerando a aplicação da revisão dos valores e considerando o desconto automático de 50% até 15m³.

Tabela 11: Impacto nominal categoria residencial social – sem esgotamento sanitário tratado.

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL			
m ³ consumido	Valor Pago		Diferença
	Antes	Depois	
0	R\$ 30,00	R\$ 21,76	-R\$ 8,24
1	R\$ 30,00	R\$ 21,76	-R\$ 8,24
2	R\$ 30,00	R\$ 21,76	-R\$ 8,24
3	R\$ 30,00	R\$ 21,76	-R\$ 8,24
4	R\$ 30,00	R\$ 21,76	-R\$ 8,24
5	R\$ 30,00	R\$ 21,76	-R\$ 8,24
6	R\$ 30,00	R\$ 21,76	-R\$ 8,24
7	R\$ 30,00	R\$ 21,76	-R\$ 8,24
8	R\$ 30,00	R\$ 21,76	-R\$ 8,24
9	R\$ 30,00	R\$ 21,76	-R\$ 8,24
10	R\$ 30,00	R\$ 21,76	-R\$ 8,24
11	R\$ 34,50	R\$ 25,02	-R\$ 9,48
12	R\$ 39,00	R\$ 28,28	-R\$ 10,72
13	R\$ 43,50	R\$ 31,54	-R\$ 11,96
14	R\$ 48,00	R\$ 34,80	-R\$ 13,20
15	R\$ 52,50	R\$ 38,06	-R\$ 14,44

Na tabela 12, serão considerados o impacto na categoria residencial após considerando o percentual de 60% na tarifa de esgotamento sanitário tratado.

Tabela 12: Impacto nominal categoria residencial

m ³ consumido	CATEGORIA RESIDENCIAL				
	Valor Pago				Diferença
	Antes		Depois		
0	R\$	48,00	R\$	69,63	R\$ 21,63
1	R\$	48,00	R\$	69,63	R\$ 21,63
2	R\$	48,00	R\$	69,63	R\$ 21,63
3	R\$	48,00	R\$	69,63	R\$ 21,63
4	R\$	48,00	R\$	69,63	R\$ 21,63
5	R\$	48,00	R\$	69,63	R\$ 21,63
6	R\$	48,00	R\$	69,63	R\$ 21,63
7	R\$	48,00	R\$	69,63	R\$ 21,63
8	R\$	48,00	R\$	69,63	R\$ 21,63
9	R\$	48,00	R\$	69,63	R\$ 21,63
10	R\$	48,00	R\$	69,63	R\$ 21,63
11	R\$	55,20	R\$	79,92	R\$ 24,72
12	R\$	62,40	R\$	90,37	R\$ 27,97
13	R\$	69,60	R\$	100,82	R\$ 31,22
14	R\$	76,80	R\$	111,26	R\$ 34,46
15	R\$	84,00	R\$	121,71	R\$ 37,71

Tabela 12: Impacto nominal categoria residencial sem esgoto

m ³ consumido	CATEGORIA RESIDENCIAL		
	Valor Pago		Diferença
	Antes	Depois	
0	R\$ 30,00	R\$ 43,52	R\$ 13,52
1	R\$ 30,00	R\$ 43,52	R\$ 13,52
2	R\$ 30,00	R\$ 43,52	R\$ 13,52
3	R\$ 30,00	R\$ 43,52	R\$ 13,52
4	R\$ 30,00	R\$ 43,52	R\$ 13,52
5	R\$ 30,00	R\$ 43,52	R\$ 13,52
6	R\$ 30,00	R\$ 43,52	R\$ 13,52
7	R\$ 30,00	R\$ 43,52	R\$ 13,52
8	R\$ 30,00	R\$ 43,52	R\$ 13,52
9	R\$ 30,00	R\$ 43,52	R\$ 13,52
10	R\$ 30,00	R\$ 43,52	R\$ 13,52
11	R\$ 34,50	R\$ 50,05	R\$ 15,55
12	R\$ 39,00	R\$ 56,58	R\$ 17,58
13	R\$43,50	R\$ 63,11	R\$ 19,61
14	R\$ 48,00	R\$ 69,64	R\$ 21,64
15	R\$ 52,50	R\$76,17	R\$23,67

9. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES

O ORCISPAR, enquanto Entidade Reguladora Infranacional (ERI) responsável pela definição e acompanhamento das tarifas de água e esgoto nos municípios sob sua regulação, procedeu à análise econômico-financeira do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Kaloré (SAAEK). O estudo teve como objetivo verificar a sustentabilidade do prestador e indicar medidas para garantir a preservação de sua saúde financeira e a eficiência na prestação dos serviços.

O modelo de cobrança de tarifas proposto pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento apresentados buscou o equilíbrio entre os usuários, induzindo a mecanismos de precificação que forneçam preços justos, e a necessidade de possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários.

A análise concluiu que a atual estrutura tarifária do SAAEK não remunera adequadamente os custos do sistema, comprometendo sua sustentabilidade a médio e longo prazo. Identificou-se a necessidade de uma revisão tarifária com aumento de 45,06% para todas as categorias de consumo. Ressalta-se a necessidade do planejamento a médio e longo prazo para universalização do serviço de água e esgoto no município.

Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e tendo o modelo de cobrança proposto observado aspectos econômico-financeiros, sociais e técnicos, **conclui-se** que sua aplicação é medida justificável, sendo:

- a) Revisão tarifária de **45,07%** sobre os valores atuais das tarifas de água e esgoto para categoria residencial, comercial, industrial e poderes públicos;
- b) Alteração da categorial social, aplicando o desconto de 50% para consumo até 15m³.

Portanto, o presente parecer econômico-contábil deverá ser encaminhado aos membros do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para deliberação e, caso aprovado, posterior emissão de Resolução específica.

É o parecer.

Maringá-PR, 15 de julho de 2025.

Luísa Vieira Almeida
Consultora em Economia

Jefferson Lauer Valendorf
Coordenador de Contabilidade Regulatória

